

**Diário Oficial - Nº92 - Seção 1, quarta-feira, 15 de maio de 2002**

**GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2002**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 12 de março de 2002, para § 1º e acrescentar o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º O cumprimento da etapa IV deste artigo poderá ser realizado em conjunto com a etapa I, quando não se utilizar interconexão por elastômero.”

Art. 2º Até 30 de agosto de 2002, o produto dispositivo de cristal líquido para telefone celular, cujo Processo Produtivo Básico - PPB foi fixado pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 12 de março de 2002, poderá agregar os seguintes componentes:

I - placa de circuito impresso, com a função de teclado, montada com componentes; e  
II - filme plástico, auto-adesivo, com contatos condutivos, para teclado.

§ 1º Deverão ser realizadas a montagem e a soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º O dispositivo de cristal líquido a que se refere o caput deverá cumprir o Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 12 de março de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO SILVA DO AMARAL**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia